

5 Conclusão

A questão central que norteou esta dissertação foi a de investigar a relação entre as representações sociais da periculosidade e do crime na tentativa de apreender se tais representações implicavam no conjunto de práticas dos profissionais do campo médico-legal. O caminho percorrido para o desenvolvimento da pesquisa foi possível através de um estudo de cunho qualitativo desenvolvido em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Neste sentido, a proposta central foi investigar a relação existente entre as prescrições legais, que têm por objeto mulheres simultaneamente portadoras de transtorno mental e em conflito com a lei, e as representações sociais da periculosidade e do crime, construídas pelos agentes na aplicação da lei. Apoiamos-nos no marco teórico das Representações Sociais, e nossa abordagem baseou-se na formulação de Moscovici.

Introduziu-se a análise e a reflexão sobre a realidade ainda pouco abordada dos Hospitais de Custódia e a exclusão de sua população feminina, chamando a atenção para o papel destes hospitais no contexto da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

Abalizada não na responsabilidade, mas sim na periculosidade do (a) criminoso (a), a medida de segurança está pautada na hipotética defesa social, ou seja, proteger a sociedade contendo os (as) loucos (as) que por ventura viessem a cometer algum tipo de delito afastando-os (as) da sociedade visando proteger as outras pessoas.

Um fator flagrante nesse universo que procuramos descortinar é que a medida de segurança se transforma em uma ‘prisão perpétua’, pois se justifica pelo caráter oracular da periculosidade, ou seja, projeta-se na vida futura da pessoa que delinqüiu.

Este estudo nos mostrou uma diversidade de concepções teóricas, das mais reducionistas às mais ampliadas, sobre o que se considera periculosidade. Entre as proposições teóricas sobre o tema pudemos observar, em particular, entre

os membros responsáveis pela perícia, que adotaram uma postura mais conservadora, interpretações calcadas em representações moralistas advindas do senso comum, onde vigora a idéia de que há um risco eminente de que o portador de transtorno mental cometa delito em função da desordem mental.

Em contra partida, a equipe demonstrou diferença qualitativamente significativa na forma de tratar o assunto. Obtivemos várias conceituações para o tema, no entanto, apesar da diversidade de respostas, todas fogem à concepção habitual que associa loucura e periculosidade social.

Ficou evidente na pesquisa um consenso entre os profissionais no que diz respeito às categorias de análise utilizadas para avaliar a periculosidade humana. Interessante perceber que o exame - necessário para atestá-la ou cessá-la - permite, ainda hoje, a interação de parâmetros não só objetivos, mas também subjetivos. Nesse sentido, percebemos também a necessidade de compreensão do universo no qual foram produzidas as representações sociais, o que será discutido mais adiante.

Em contraposição, quando a questão foi analisar o crime e as representações sobre ele poucos se posicionaram como contrários da interpretação de que o tipo de crime não teria influência na avaliação. Contudo, sinalizaram a importância de se atentar para as circunstâncias em que ocorreu o delito, se envolveu planejamento e/ou se foi praticado com requinte de crueldade.

No que diz respeito ao campo médico-legal, são necessários avanços na sua forma de compreensão e tratamento das mulheres ali inseridas. Percebemos diferenças e desigualdades que perpassam a questão de gênero que são desconsideradas, e precisam ser apropriadas permitindo que se lide adequadamente com estas subjetividades.

A compreensão que os profissionais demonstram com a perspectiva da Reforma Psiquiátrica vem corroborar com a evidencia de que uma ‘revolução silenciosa’ que vem acontecendo nos hospitais de custódia do estado do Rio de Janeiro apesar do Judiciário continuar um sistema omissivo e lento, quando se trata de adequar a Lei de Execução Penal, hoje vigente e que está sendo cumprida, à nova Lei da Reforma Psiquiátrica.

Foi possível desta forma, traçar um paralelo e verificar que os profissionais, de forma geral, manifestaram aproximação com a proposta da Reforma, reconheceram uma tendência de verem os usuários como sujeitos,

protagonistas de sua história. À parte a complexidade da situação da louca infratora, tais avanços, embora os possíveis e não os desejáveis, não têm sido suficientemente discutidos ou compreendidos e, portanto, capazes de promover uma mudança de entendimento no conceito de periculosidade.

O presente estudo não teve a pretensão de esgotar a discussão sobre o assunto e, sabe-se que discussões sobre o tema não têm faltado, o que parece ser muito positivo, já que a debate pode sugerir mudanças. Esperamos que os estudos e as pesquisas realizados na área possam levar a um maior reconhecimento da problemática que envolve as loucas infradoras.